

# DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS



REGIÃO DE CAMPO MOURÃO-PR

ANO III

TERÇA, 23 DE JUNHO DE 2026

EDIÇÃO N° 205

## SUMÁRIO

### ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

2

## IMPrensa OFICIAL

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CONDESCOM**-CONSORCIO INTERMUNICIPAL

REGIÃO DE CAMPO MOURAO, ESTADO DO PARANÁ



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **2052026240**





Rua Brasil, 879 - Centro - Campo Mourão-PR - CEP: 87.301-140 - www.condescom.com.br - CNPJ: 13.133.982/0001-31

## DESPACHO DE REVOGAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO N° 1/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n° 1/2026

**Objeto:** registro de preços para aquisição eventual de materiais e equipamentos e execução de serviços relacionados à implantação, modernização, adequação e melhoria de espaços esportivos, recreativos e de lazer de uso público dos municípios consorciados.

O **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão - CONDESCOM**, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa, reavaliou a conveniência e a oportunidade do certame em epígrafe e **concluiu pela inviabilidade** de seu prosseguimento na forma em que instaurado.

A reanálise dos elementos que instruíram o procedimento, em especial os estudos técnicos preliminares, a definição do objeto e o instrumento convocatório, revelou a necessidade de reformulação do planejamento da contratação, com vistas à melhor aderência do certame ao interesse público que o Consórcio deve perseguir. Tais circunstâncias, por razões de conveniência e oportunidade, recomendam a revogação do certame, sem prejuízo da eventual deflagração de novo procedimento, devidamente saneado.

A revogação ora adotada funda-se no poder de autotutela reconhecido pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, bem como no art. 71, inciso II, da Lei n° 14.133/2021. Não há, na espécie, proposta classificada ou adjudicada, tampouco direito adquirido a ser preservado, porquanto o certame sequer alcançou a fase de julgamento, encontrando-se, ademais, suspenso por força de medida cautelar deferida no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Despacho n° 759/26-GCDA, processo n° 379031/26).

Diante do exposto, revogo o Pregão Eletrônico n° 1/2026, e determino:

- a) a publicação deste despacho nos mesmos meios em que veiculado o edital, para ampla ciência;
- b) a comunicação da presente revogação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos autos do processo n° 379031/26, para os devidos fins;
- c) a ciência aos interessados que tenham acompanhado o procedimento;





Rua Brasil, 879 - Centro - Campo Mourão-PR - CEP: 87.301 -140 - www.condescom.com.br - CNPJ: 13.133.982/ 0001-31

d) o arquivamento do procedimento, ressalvada a possibilidade de instauração de novo certame.

Campo Mourão, 23 de junho de 2026.

**AIRTON ANTONIO AGNOLIN**

Presidente do CONDESCOM



2019906227359697472



Rua Brasil, 879 - Centro - Campo Mourão-PR - CEP: 87.301-140 - www.condescom.com.br - CNPJ: 13.133.982/0001-31

## DESPACHO DE REVOGAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO N° 3/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n° 4/2026

**Objeto:** registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de lazer destinados às unidades dos municípios consorciados.

O **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM**, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa, reavaliou a conveniência e a oportunidade do certame em epígrafe e **concluiu pela inviabilidade** de seu prosseguimento na forma em que instaurado.

A reanálise dos elementos que instruíram o procedimento, em especial os estudos técnicos preliminares, a modelagem do objeto e o instrumento convocatório, revelou a necessidade de reformulação do planejamento da contratação, com vistas à melhor aderência do certame ao interesse público que o Consórcio deve perseguir. Tais circunstâncias, por razões de conveniência e oportunidade, recomendam a revogação do certame, sem prejuízo da eventual deflagração de novo procedimento, devidamente saneado.

A revogação ora adotada funda-se no poder de autotutela reconhecido pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, bem como no art. 71, inciso II, da Lei n° 14.133/2021. Não há, na espécie, proposta classificada ou adjudicada, tampouco direito adquirido a ser preservado, porquanto o certame sequer alcançou a fase de julgamento.

Diante do exposto, revogo o Pregão Eletrônico n° 3/2026, e determino:

- a) a publicação deste despacho nos mesmos meios em que veiculado o edital, para ampla ciência;
- b) a comunicação da presente revogação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos autos dos processos n° 381508/26 e n° 389347/26, para os devidos fins;
- c) a ciência aos interessados que tenham acompanhado o procedimento;





Rua Brasil, 879 - Centro - Campo Mourão-PR - CEP: 87.301 -140 - www.condescom.com.br - CNPJ: 13.133.982/ 0001-31

d) o arquivamento do procedimento, ressalvada a possibilidade de instauração de novo certame.

Campo Mourão, 23 de junho de 2026.

**AIRTON ANTONIO AGNOLIN**  
Presidente do CONDESCOM



2019906227359697472